



Sede Própria: Av. Dr. João Guilhermino, N.º. 429 - 1º Andar - S/11 - Edifício Saint James
Centro - CEP: 12210-131 - S. J. Campos/SP - Telefax: (012) 341-6393

EDITAL

ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS PARA O PERÍODO DE 10/01/2020 à 09/01/2024, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edna Gomes Silva, Coordenadora do Colegiado do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Federais nº 8069/1990, 12.696/12, na Lei Municipal 6428/2003, com suas alterações dadas pelas leis 8597/12 e 8911/13 e na Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA de 10/12/2014 torna público este Edital que determina a realização de processo eleitoral para escolha de CONSELHEIROS TUTELARES PARA O PRAZO de 10/01/2020 à 09/01/2024, para o município de São José dos Campos.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a COMISSÃO ELEITORAL, constituída através da reunião do Colegiado do CMDCA no dia 05/02/2019, com a seguinte composição:

Comissão Eleitoral:

Alex Santos do Prado
Carlos Eduardo Arcanjo
Célia Maria do Nascimento
Celso Luis dos Santos Soares
Conrado Beltrão Medina
Edna Gomes Silva
Elaine Leandro Roma
Eliana Bonádio Becker Molina
Fernanda de Campos Romeiro
Fernando César Vales
Francyne Brasil da Silva Lima
José Luis Costa
Lindóia Bernardino Garcia
Lúcia Helena dos Santos
Maria José Dias Vadô
Mariângela Machado Barota
Milena Guimarães Coelho
Nilza Souza Silva Gatto
Patrícia Minari Silva
Ricardo Matheus
Rejane Santos da Silva
Sandra Francisca Nogueira do Prado

Sara Lúcia da Silva Farias Azibeiro
Shirlei de Paula Perez Tirone
Tania Maria Fernandes Silva

Convidados:

Dr. Fábio Antonio Xavier de Moraes
DD Promotor de Justiça da 15ª Promotoria

Yanko Oliveira Carvalho Bruno
Defensoria Pública Área da Infância e Juventude

Dr. Klaus Coelho Calegão
Presidente da 36ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Dr. João Antônio Lopes Ferreira
Diretor Administrativo da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

Evandro da Silva Zacarias
Assessor do Departamento de Relações Comunitárias/ Comitê dos Conselhos Municipais.

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- b) adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- c) analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
- d) receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- ~~e) publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;~~ **(Suprimido no 4º Termo de Rerratificação**
- e) analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- f) lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- g) realizar a apuração dos votos;
- h) processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- i) processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- j) publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§ 1º Para fins do disposto na letra "i" deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 6428/2003. **(Redação dada no 5º Termo de Rerratificação)**

§ 2º O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cinco (5) conselheiros titulares para cada Conselho Tutelar existente no município, sendo efetivada a escolha do Conselho, segundo a ordem de votação.

Parágrafo Único: Serão considerados suplentes no caso de vacância de um dos conselheiros, os candidatos eleitos, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 4º - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Art. 5º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de São José dos Campos.

Art. 6º - O quórum mínimo para validação do pleito é de 0,5% (meio por cento) do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais do município de São José dos Campos.

II – DAS ETAPAS

Art. 7º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- a) 1ª etapa: Inscrição;
- b) 2ª etapa: Prova Escrita (prova classificatória e/ou eliminatória);
- ~~c) 3ª etapa: Avaliação Psicológica (prova classificatória e/ou eliminatória);~~ **(suprimido no 4º Termo de Rerratificação)**
- c) 4ª etapa: Eleição.

Da Inscrição

Art. 8º - A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 9º - São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Conselhos Tutelares:

- a) Reconhecida idoneidade moral, conforme artigo 10 letra “g”;
- b) Idade superior a vinte e um anos;
- c) Ser residente e domiciliado no município de São José dos Campos – SP há mais de 02 (dois) anos, conforme artigo 10, letra “e”;
- d) Estar em gozo dos direitos civis e políticos, conforme artigo 10 letra “h”;
- e) Ter concluído curso superior, comprovado conforme artigo 10 letra “j”;
- f) Ter conhecimento básico de informática, comprovado conforme artigo 10 letra “o”; **(redação dada no 2º Termo de Rerratificação)**
- g) Apresentar termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato, conforme artigo 10 letra “l”;
- h) Declaração de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva comprovadamente como objetivo a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente, conforme artigo 10 letra “m”;
- i) As pessoas com deficiência que necessitarem de apoio para a participação no processo eleitoral deverão no ato da inscrição comunicar através de declaração suas necessidades específicas.
- j) Comprovação de reconhecida experiência na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente há mais de dois anos. **(Redação dada no 3º Termo de Rerratificação)**

Art. 10 - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede do CMDCA, sito a avenida Dr. João Guilhermino, nº 429, 1º andar, sala 11, das 08H00 às 17H00, apresentando:

- a) Requerimento dirigido ao Coordenador do CMDCA, conforme anexo I;
 - b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
 - c) Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (original e cópia);
 - d) Título Eleitoral (original e cópia);
 - e) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2017) e outro recente (2019), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município. Serão admitidos cópia de conta de luz, telefone fixo, gás, extratos bancários ou outros documentos que demonstre a residência, acompanhados do original para conferência.
 - f) Comprovante de experiência há mais de 02 (dois) anos na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, mediante apresentação de:
 - 1) Declaração de ter ocupado cargo ou função nessa área, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica; emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável direto pela Entidade ou;
 - 2) Declaração que ateste o exercício na função de Conselheiro Tutelar e/ou de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente por período superior a dois anos.
 - g) Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;
 - h) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;
 - i) Curriculum Vitae.
 - j) Diploma do Curso Superior (original e cópia);
 - k) Duas fotografias 3x4 (recente);
 - l) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato, conforme anexo II;
 - m) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente, conforme anexo III;
1. declarações serão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato da inscrição.
 2. Os documentos dos itens “g e h” deverão ser entregues no ato de registro de candidatura. **(Redação dada no 5º Termo de Rerratificação)**
 3. Assinar termo comprometendo-se a participar de prova de caráter classificatória e eliminatória para aferição de conhecimento sobre os direitos das crianças e adolescentes, para fins de habilitação dos candidatos ao processo de escolha, conforme anexo IV;
- n) Assinar declaração fornecida pelo CMDCA, de que tem conhecimento do presente edital e outras publicações complementares se houver, conforme anexo V;

- o) Assinatura de Termo fornecido pelo CMDCA declarando que possui conhecimentos básicos de informática, conforme anexo VI;

Art. 11 - O pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90 e 12.696/12; Leis Municipais 8597/12, 6428/2003 e 8911/2013.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 12 - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 13 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 14 - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA e no site www.cmdca.org.br.

§ 1º - Caberá recurso ao CMDCA no prazo de até 03 (três) dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.

§ 2º - Após julgamento dos recursos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede e no site www.cmdca.org.br.

Art. 15 - O CMDCA promoverá a aplicação de prova escrita, através de contratação de empresa especializada que serão responsáveis por todo o acompanhamento do processo de avaliação dos candidatos, bem como expedir o resultado da nota de cada participante. **(Redação dada no 4º Termo de Rerratificação)**

Da Prova Escrita. (Redação dada no 4º Termo de Rerratificação)

Art. 16 - O candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de início das mesmas, munido de: **(Redação dada no 4º Termo de Rerratificação)**

- a) Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- b) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha;

Parágrafo Único: O CMDCA divulgará antecipadamente o local e horário da prova escrita em sua sede e no site www.cmdca.org.br. **(Redação dada no 4º Termo de Rerratificação)**

Art. 17 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

Art. 18 - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo. **(Redação dada no 4º Termo de Rerratificação)**

Art. 19 - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horário preestabelecido. **(Redação dada no 4º Termo de Rerratificação)**

Art. 20 - Durante a prova, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 21 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 22 - A aplicação da prova deverá ter a duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

Art. 23 - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do artigo 16 deste Edital;
- c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Art. 25 - A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha e redação composta da seguinte forma: **(Redação dada no 5º Termo de Rerratificação)**

Especificação	Número de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos específicos: Da Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e suas alterações; Da Lei Federal 12594/12 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; Do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e	35 (trinta e cinco)	1,50 (um ponto e meio)	52,5 (cinquenta e dois pontos e meio)

adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária; Lei Federal 8742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social e suas alterações.			
Conhecimentos Gerais: Da Lei Orgânica do Município de São José dos Campos; Da Lei Municipal 6428/03 – Título I, capítulo II – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, capítulo VI - dos Conselhos Tutelares; Constituição Federal - Dos Direitos Fundamentais.	15 (quinze)	1,50 (um ponto e meio)	22,50 (vinte e dois pontos e meio)
Redação versando sobre os direitos das crianças e dos adolescentes.	1	25 (vinte e cinco) pontos	25 (vinte e cinco) pontos
TOTAL	51(cinquenta e um)		100 (cem) pontos

Art. 26 - A prova será realizada na seguinte conformidade:

- 1 O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;
- 2 Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;
- 3 Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

§ 1º - Havendo empate na classificação dos habilitados, vencerá o candidato com maior idade cronológica . **(Redação dada no 1º Termo de Rerratificação)**

§ 2º - Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer um dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha. **(Redação dada no 4º Termo de Rerratificação)**

Art. 27 - O CMDCA divulgará em sua sede a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota.

§ 1º - Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

§ 2º - Após o julgamento dos recursos, em até 07 (sete) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a prosseguir no Processo de Escolha.

~~Art. 28 - Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos aptos à avaliação psicológica, na sede do CMDCA e no site www.cmdca.org.br. (suprimido no 4º Termo de Rerratificação)~~

Da Avaliação Psicológica:

~~Art. 29 - A avaliação que trata esta Seção verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia. (suprimido no 1º Termo de Rerratificação)~~

~~Parágrafo único. A avaliação psicológica ocorrerá em data posterior à da prova escrita e deverá ser realizada em até 60 (sessenta) minutos, sendo aplicada por profissionais de empresas devidamente habilitadas no Conselho Federal de Psicologia. (suprimido no 1º Termo de Rerratificação)~~

~~Art. 30 - Das decisões relacionadas à avaliação psicológica caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias úteis da publicação do resultado, obedecendo-se o disposto no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia. (suprimido no 1º Termo de Rerratificação)~~

~~Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 07 (sete) dias úteis, podendo requerer informações e diligências. (suprimido no 1º Termo de Rerratificação)~~

Do Registro das Candidaturas e do Pleito

Art. 31 - Cada candidato, depois de cumprido o disposto no artigo 27, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos habilitados, conforme anexo VII; **(Redação dada no 5º Termo de Rerratificação)**

Parágrafo único: O CMDCA publicará a relação das candidaturas registradas em sua sede e no site www.cmdca.org.br, em até 02 (dois) dias úteis após o prazo final dos registros.

Art. 32 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º - Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º - Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

Art. 33 - Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento, até 01 (um) fiscal por local de votação e um para acompanhar o processo de apuração, no ato do registro de sua candidatura, conforme anexo VIII;

§1º - Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

§ 2º - A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede do CMDCA e no site www.cmdca.org.br, em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação dos habilitados.

§ 3º - Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

Da eleição

Art. 34 – O processo eleitoral dar-se-á através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único: Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 35 - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 36 - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 37 - Nos locais de eleição, haverá mesas de recepção, composta por:

- Presidente – indicado e nomeado pelo CMDCA;
- Mesários - indicados e nomeados pelo CMDCA.

§ 1º - Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

§ 2º - O CMDCA organizará seção eleitoral das 08h00 às 17h00, inclusive no distrito de São Francisco Xavier.

Art. 38 – A apuração acontecerá em local unificado indicado pelo CMDCA com início após a chegada de todas as urnas.

III - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Art. 39 - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 02 (dois) dias úteis após o pleito.

Parágrafo único - Havendo empate na classificação dos habilitados, vencerá o candidato com maior idade cronológica. **(Redação dada no 5º Termo de Rerratificação)**

Art. 40 - Dentro de 03 (três) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo de 06 (seis) dias úteis e publicará o resultado na sede do CMDCA e no site www.cmdca.org.br.

Art. 41 – Serão escolhidos no pleito 05 conselheiros titulares para cada Conselho Tutelar existente no Município, para um mandato de 10/01/2020 à 09/01/2024, (conf. Lei federal 12.696/12 e Resolução nº 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA). **(Redação dada no 4º Termo de Rerratificação)**

Parágrafo único – Terão direito à escolha de qual conselho tutelar irá fazer parte os eleitos, conforme ordem decrescente de votação recebida, até que sejam contempladas as vagas do Conselho Tutelar preferido.

Art. 42 – Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2020 à 09/01/2024, 05 (cinco) candidatos para cada conselho existente no município, mais votados; para suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular, e sua composição será igual ao número de conselheiros titulares. **(Redação dada no 4º Termo de Rerratificação)**

§ 1º - No caso de inexistência de no mínimo 02 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

§ 2º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

§ 3º - Na hipótese da criação de novos Conselhos Tutelares serão convocados os suplentes em ordem sequencial de votos.

Art. 43 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com o mínimo de 80% de frequência requisito imprescindível à posse.

Art. 44- Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados no dia 10/01/2020 e entrarão em exercício no mesmo dia;

IV – DOS RECURSOS

Art. 45 - Qualquer entidade ligada à área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 03 (três) dias da data da publicação dos considerados habilitados, mediante a apresentação de requerimento acompanhado das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste edital.

§ 1º- O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

§ 2º- O CMDCA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

V – DA REMUNERAÇÃO

Art. 46 – Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário comercial, das 08h00 às 17h00 horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.

§ 1º - Para o atendimento no horário de almoço, deverão permanecer no Conselho, no mínimo 01 Conselheiro e 01 auxiliar administrativo;

§ 2º - Os Conselheiros obedecerão escala de plantão elaborada em consonância com seu Regimento Interno.

Art. 47 - O Conselheiro Tutelar fará jus ao subsídio conforme a legislação municipal vigente, desde que atenda os seguintes requisitos:

1. Comprove efetiva prestação de serviços à comunidade mediante relatório circunstanciado, constando o quadro de horário de trabalho durante a semana e em escalas de plantão que deverá ser enviada mensalmente à Secretaria de Apoio ao Cidadão - SASC.
2. Apresente mensalmente o comprovante do seu recolhimento previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social ou regime próprio.

Parágrafo único - O subsídio fixado no artigo 77 da lei municipal 8597/12, e o exercício do mandato não geram vínculo empregatício com o serviço público municipal.

Art. 48 - Ao Conselheiro Tutelar ocupante de cargo público municipal efetivo é facultado optar pelos vencimentos do seu cargo de origem, sendo vedada a acumulação de remuneração ou subsídio.

§ 1º - O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal mediante portaria, e contribuirá para a seguridade social como se no exercício estivesse e seu tempo de serviço será contado apenas para aposentadoria.

§ 2º - Ao servidor público municipal de que trata o “caput” deste artigo, para efeito de benefício previdenciário, no período do afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

VI - CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 49 - Fica estabelecido o seguinte calendário oficial: **(Redação dada no 3º Termo de Rerratificação)**

DATAS	AÇÃO
17/04/2019	Publicação de Edital
22/04/2019 a 21/05/2019	Divulgação do Processo de Escolha
22/04/2019 a 28/05/2019	Período de Inscrição dos Candidatos
31/05/2019	Publicação dos Inscritos
03/06/2019 a 05/06/2019	Apresentação de Recursos
11/06/2019	Publicação dos Resultados dos Recursos
16/06/2019	Data da Prova Escrita
26/06/2019	Publicação das Notas e Classificação dos Candidatos
27/06/2019 a 01/07/2019	Prazo para Apresentação de Recurso do Resultado da Prova.
09/07/2019	Publicação do Resultado dos Recursos
10/07/2019	Publicação da Relação dos Candidatos Aptos a Registrar Candidatura.
15/07/2019 a 19/07/2019	Prazo para Registro de Candidatura e Credenciamento de Fiscais
23/07/2019	Publicação dos Registros de Candidaturas
13/08/2019	Divulgação dos Locais de Votação
24/07/2019 a 26/07/2019	Período de Solicitação de Impugnação de Candidatos
29/07/2019 a 31/07/2019	Período de Contestação de Candidatura Impugnada
20/08/2019 a 03/10/2019	Período de Entrevistas e Debates com os Candidatos.
27/08/2019	Divulgação do Resultado das Contestações de Candidaturas Impugnadas.
27/08/2019	Divulgação Final dos Candidatos
09/09/2019	Publicação da Relação dos Fiscais
06/10/2019	Eleição do Conselho Tutelar
08/10/2019	Publicação do Resultado da Eleição
09/10/2019 a 11/10/2019	Prazo para Recurso do Resultado da Eleição
25/10/2019	Publicação do Resultado dos Recursos
29/10/2019	Divulgação Final dos Eleitos

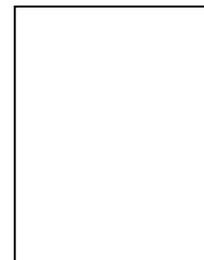
25/11/2019 a 29/11/2019	Período de Capacitação dos Eleitos
10/01/2020	Posse dos Eleitos

Art. 50 – Os casos omissos neste edital serão analisados e deliberados pelo colegiado do CMDCA.

Edna Gomes Silva
Coordenadora do Colegiado do CMDCA



ANEXO I



A
Coordenação do Colegiado do CMDCA
Edna Gomes Silva

REQUERIMENTO

Eu, _____,
portador do RG nº _____._____._____._____, e do CPF nº _____._____._____._____,
vem respeitosamente, requerer de Vossa Senhoria a Inscrição para participar do
Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, para o período de 10/01/2020 à
09/01/2024, e com base nas Leis Federais nº 8069/1990, nº 12.696/2012 e nas Leis
Municipais nº 6428/2003, e nº 8597/2012, juntando para tanto, a documentação
exigida no Edital.

São José dos Campos, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



Sede Própria: Av. Dr. João Guilhermino, N.º 429 - 1.º Andar - S/11 - Edifício Saint James
Centro - CEP: 12210-131 - S. J. Campos/SP - Telefax: (012) 3941-6393

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____
_____, portador do RG n.º _____, e CPF n.º _____,
concorrente à função de **CONSELHEIRO TUTELAR** para o prazo de 10/01/2020 à
09/01/2024, DECLARO que **ASSUMO O COMPROMISSO DE ME DESIMPEDIR DE
OUTRA ATIVIDADE**, para caso seja eleito e empossado, **ME DEDICAR
EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**, sob pena de PERDA
DE MANDATO, em atendimento aos termos do caput do artigo 56 e parágrafo único, da
Lei Municipal n.º 6428/2003, e da letra "I" do artigo 10 do Edital que abre inscrições para o
processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de São José dos Campos.
São José dos Campos, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



Sede Própria: Av. Dr. João Guilhermino, N.º 429 - 1º Andar - S/11 - Edifício Saint James
Centro - CEP: 12210-131 - S. J. Campos/SP - Telefax: (012) 3941-6393

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE AFASTAMENTO DE CARGO

Eu, _____
_____, portador do RG n.º _____, e CPF n.º _____, concorrente à função de **CONSELHEIRO TUTELAR** para o prazo de 10/01/2020 à 09/01/2024, DECLARO que caso seja eleito, **ASSUMO O COMPROMISSO DE ME AFASTAR DE CARGO EXECUTIVO OU CONSULTIVO DE ENTIDADE, COM A FINALIDADE DE DEFESA DOS DIREITOS OU ATENDIMENTO DIRETO OU INDIRETO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, sob pena de não tomar posse conforme os termos do inciso VIII do artigo 65 da Lei Municipal 6428/03, e da letra “m” do artigo 10 do Edital que abre as inscrições para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São José dos Campos.

São José dos Campos, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE AFASTAMENTO DE CARGO

Eu, _____
_____, portador do RG n.º _____, e CPF n.º _____, concorrente à função de **CONSELHEIRO TUTELAR** para o prazo de 10/01/2020 à 09/01/2024, DECLARO que caso seja eleito, **ASSUMO O COMPROMISSO DE ME AFASTAR DE CARGO EXECUTIVO OU CONSULTIVO DE ENTIDADE, COM A FINALIDADE DE DEFESA DOS DIREITOS OU ATENDIMENTO DIRETO OU INDIRETO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, sob pena de não tomar posse conforme os termos do inciso VIII do artigo 65 da Lei Municipal 6428/03, e da letra “m” do artigo 10 do Edital que abre as inscrições para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São José dos Campos.

São José dos Campos, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



Sede Própria: Av. Dr. João Guilhermino, N.º 429 - 1.º Andar - S/11 - Edifício Saint James
Centro - CEP: 12210-131 - S. J. Campos/SP - Telefax: (012) 341-6393

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
declaro ter conhecimento do Edital que abre inscrição para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2020 à 09/01/2024, e publicações complementares.

São José dos Campos, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do inscrito



Sede Própria: Av. Dr. João Guilhermino, N.º. 429 - 1º Andar - S/11 - Edifício Saint James
Centro - CEP: 12210-131 - S. J. Campos/SP - Telefax: (012) 3941-6393

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu

_____,
portador(a) do RG nº _____, e CPF ° _____,
declaro para fins de inscrição no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares deste município, que possuo conhecimentos básicos de informática, tais como acessar os programas do pacote Office, criar e formatar documentos no Word, elaborar planilhas no Excel com todos os recursos de formulas, acessar internet, utilizar mídias (pen drive, cartão de memória, etc.) para salvar e transportar arquivos, fazendo uso de upload e download de arquivos, bem como realizar registros nas Plataformas Digitais de Atendimentos Diários, pertinentes a função.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante: _____



Sede Própria: Av. Dr. João Guilhermino, N.º. 429 - 1º Andar - S/11 - Edifício Saint James
Centro - CEP: 12210-131 - S. J. Campos/SP - Telefax: (012) 341-6393

ANEXO VII

A
Coordenação do Colegiado do CMDCA
EDNA DA SILVA GOMES

REQUERIMENTO

Eu, _____,
portador do RG nº _____._____._____._____, **e CPF nº** _____._____._____._____,
vem respeitosamente, requerer de Vossa Senhoria o Registro de sua Candidatura no
Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, para o período de 10/01/2020 a
09/01/2024, baseado na Lei nº 8069/1990 que dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE e na Lei Municipal nº 6428/2003, juntando para tanto, a
documentação exigida no Edital.

São José dos Campos, _____ **de** _____ **de 2019.**

Assinatura



Sede Própria: Av. Dr. João Guilhermino, N.º. 429 - 1º Andar - S/11 - Edifício Saint James
Centro - CEP: 12210-131 - S. J. Campos/SP - Telefax: (012) 341-6393

ANEXO VIII

A

Coordenação do Colegiado do CMDCA

Edna Gomes Silva

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE FISCAIS.

_____, candidato (a) a
Conselheiro (a) Tutelar, vem requerer o credenciamento dos fiscais para o Pleito, conforme previsto no
Edital que abre inscrições para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, 2020/2024, conforme
segue:

Para a eleição:

Nº	Nome	Nº RG	Telefone e e-mail

Para a apuração:

Nº	Nome	Nº RG	Telefone e e-mail

São José dos Campos, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato (a)